



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012

Av. Itio Kondo, 904 - Cx. Postal 141 | Centro | CEP 87970-000 | Nova Londrina - PR

EDIÇÃO Nº 999

05 de Outubro de 2023

PG. 1/1

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2023

**SÚMULA: Aprova, com ressalva, as contas do Poder Executivo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020.**

**VALDIR JOÃO ROSINSKI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do Plenário, contida na Sessão Extraordinária do dia 04/10/2023, **Decreta:**

**Art. 1º.** Ficam **APROVADAS, COM RESSALVA**, as contas do Poder Executivo de Nova Londrina-PR, referentes ao **Exercício Financeiro de 2020**, objeto do r. Acórdão de Parecer Prévio nº 272/23 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Otávio Henrique Grendene Bono**, que emitiu Parecer Prévio pela **REGULARIDADE, COM RESSALVA** das referidas contas.

**Parágrafo Único.** Esta Comissão de Finanças e Orçamento levou em consideração o inteiro teor do Acórdão de Parecer Prévio nº 272/23, da 1ª Câmara do TCE/PR., fundamentado na ressalva em razão das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa e da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, e ainda, forte nas razões e informações trazidas pelo Sr. Prefeito Municipal em suas manifestações.

**Art. 2º.** De conformidade com o § 2º do art. 85 da Lei Orgânica, as contas de que se referem os artigos anteriores, deverão ficar à disposição dos Municípes na Secretaria desta Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto Legislativo para exame e apreciação, havendo possibilidade de se questionar a legalidade, nos termos da Lei.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

**VALDIR JOÃO ROSINSKI**  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Miguel Pinheiro Anziliero  
Assessor Legislativo.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código FyQusk neste link.  
Certificado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: ADRIANA QUINA DE SOUZA